



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 134 - ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021.

INTERESSADO: **SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO.**

EMENTA: EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI Nº 8.666/93. PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO NOS MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL REFERENTE AO LOTES Nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta procuradoria jurídica, em 22/03/2021, para exame e parecer das minutas do edital e do contrato referentes à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 034/2021, cujo departamento requisitante são as **SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO** e que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO NOS MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL REFERENTE AO LOTES Nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.**

2. FUNDAMENTAÇÃO.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002. Constata-se que a modalidade pregão está adequada para o objeto da licitação, pois trata-se serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.1 Da justificativa da contratação.

A justificativa apresentada pelo departamento requisitante é que "as peças solicitadas são necessárias para a manutenção dos maquinários pertencentes à administração municipal, de modo a garantir a continuidade das atividades desenvolvidas, sendo que tal solicitação mostra-se necessária porque não é possível prever qual a necessidade de peças que serão necessárias em cada veículo.

2.2 Da pesquisa de preços e do orçamento estimado.

A Administração Ribeiro-Pinhalense colacionou aos autos do processo administrativo orçamento de UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA; CAVALARI - MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA e SUL PEÇAS Comércio e Serviços para tratores - LTDA.

2.3 Dos critérios de Aceitação das Propostas.

No caso em tela, conforme Minuta do Edital o julgamento será com base no **menor preço global por lote**, e do seu exame verifica-se satisfeita a recomendação no tocante aos critérios de aceitação das propostas.

2.4 Dos recursos orçamentários.

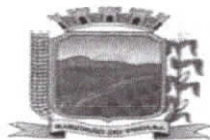
Observa-se que o Secretário Municipal de Fazenda, Luis Antonio Dias Catarino, assentou que esta municipalidade dispõe de recursos financeiros para a contratação de seguros automotivos, e que o Contador Municipal Marcelo Corinth exarou manifestação orçamentária informando existência de dotação orçamentária, inclusive consta rubrica onde informa a medida impositiva (também conhecido por orçamento impositivo) referente ao pedido de autorização de fornecimento nº 01/2021 formulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.5 Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A portaria nº 025/2021, publicada no site oficial desta municipalidade em 07/01/2021, nomeou o Servidor Público Municipal, Sr. Fayçal Melhem Chamma Junior, como Pregoeiro Oficial, e a equipe de apoio composta pelos Funcionários Municipais, Srs.(as) Adriana Cristina de Matos e Maria Magali Mossato Corrales, conforme Lei Municipal nº 1.303/2006, para o ano de 2021.

2.6 Minuta do Contrato.

Todo contrato administrativo elaborado pela Administração pública deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações: a) nome do órgão ou entidade da Administração e



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

de seu representante; b) espaço para inserção dos dados do futuro vencedor do certame que executará o objeto do contrato e de seu representante; c) finalidade ou objeto do contrato; d) número do processo da licitação, e) sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 1993, f) Obrigações da contratada; g) Obrigações da contratante; h) Prazo da vigência e execução do contrato; i) Classificação orçamentária; j) Penalidades; k) Fiscalização do contrato; l) rescisão; m) Cláusula declarando o foro competente a comarca de Ribeirão do Pinhal-PR.

Assim, no que se refere à Minuta do Contrato Administrativo, observa-se que ela contém os requisitos mínimos exigidos no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

2.7 Dos Prazos de Publicações.

O legislador fixou um prazo mínimo de publicidade para a divulgação dos editais. No caso do Pregão, o limite é de oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4º, inc. V, da Lei nº 10.520/02, que deverá ser observado quando da divulgação dos editais.

2.8 Reserva de 25% para ME/EPP/MEI - art. 48, III L.C 123/06.

Dispõe o art. 48, inciso III da L.C nº 123/06, que a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Compulsando os autos, verifica-se que os itens 06, 08 e 015 são exclusivos para ME/EPP/MEI, evidenciando o cumprimento do art. 48 inciso III da L.C nº 123/2006.

3. OPINIÃO.

Diante do exposto, opina-se pela regularidade formal da MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021, que consiste em **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO NOS MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL REFERENTE AO LOTES Nº 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15 e 16.**

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 22/03/2021

Rafael Frizon
OAB/PR nº 89.542 - Dpto. Jurídico.